



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 8852, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.**

Constitui Comissão Especial composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar o efetivo de cada órgão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar os quantitativos de pessoal, considerando:

I – função;

II – lotação de efetivo exercício;

III – carga horária;

IV – regime de plantão;

V – redimensionamento do número de servidores necessários para cada setor;

VI – número de servidores à disposição.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

I – para execução dos trabalhos na Casa Militar;

Publicado no Diário Oficial  
nº 7328 do dia 13/05/99



GOVERNO DO ESTADO DA MAIOR  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.576 - DE 12 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E Nove

Cria o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, nomeia seu presidente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando:

Art. 1º - Fica criado para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável, denominado "Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul", que terá como finalidade promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Estado, com o envolvimento de todos os setores da sociedade, visando a integração das políticas públicas e a promoção da participação social na formulação de políticas e na implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º - A

Art. 2º - O Conselho terá sua sede na capital - RS.

Art. 3º - O

Art. 4º - O

Art. 5º - A

Art. 6º - O

Art. 7º - A

Art. 8º - A

Art. 9º - A

Art. 10º - A



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- c) 1 (um) representante da Casa Militar;

II – para execução dos trabalhos na Polícia Militar:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- c) 1 (um) representante da Polícia Militar;

III – para execução dos trabalhos na Polícia Civil;

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil;

IV – para execução dos trabalhos na Secretaria de Estado da Saúde e demais unidades hospitalares:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

V – para execução dos trabalhos na Secretaria de Estado da Educação e demais unidades escolares:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 3º - A Comissão constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Administração, que designará seus integrantes, de acordo com a indicação do titular de cada órgão.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão de seus trabalhos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Comissão não será remunerada.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.



A large, stylized cursive signature of the name "JOSE DE ABREU BIANCO". Below the signature, the title "Governador" is printed in a smaller, sans-serif font.

**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador